



LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2025

EMENTA – Institui jeton a servidores que desempenharem atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída jeton devidas aos servidores que forem designados para desempenhar atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, da seguinte forma:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedido ao aos membros do Conselho de Administração, composto por 04 integrantes;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros do Conselho Fiscal, composto por 04 integrantes;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros Comitê de Investimento, composto por 03 integrantes;

§ 1º. O pagamento das jetons previstas na presente Lei ficam condicionados à comprovação da certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos exigidos pelas Leis e Portarias Regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

§ 2º. Sobre as gratificações instituídas por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 3º. As jetons serão devidas aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no caput, devendo ser pagas durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 4º. O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua jeton proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 5º. Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 6º. A jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos membros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. Os valores fixados para a jetons serão atualizados no início de cada ano, de acordo com índice IPCA, somente será recebido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função de membro dos conselhos ou comitê de investimentos, comparecendo a todas as reuniões realizadas no mês, sendo necessário no mínimo uma vez por mês, ordinária ou extraordinária, salvo ausência por motivos relevantes ou devidamente justificados.

§ 8º. O pagamento do jeton será efetuado até o 5º dia útil do mês, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da Taxa de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 04 de junho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 084/2025 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2025

SÚMULA: Autoriza o município de Cantagalo a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Município de Cantagalo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulado no exercício de 2024, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 20 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2025

EMENTA – Institui jeton a servidores que desempenharem atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída jeton devidas aos servidores que forem designados para desempenhar atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, da seguinte forma:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedido aos membros do Conselho de Administração, composto por 04 integrantes;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros do Conselho Fiscal, composto por 04 integrantes;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros Comitê de Investimento, composto por 03 integrantes;

§ 1º. O pagamento das jetons previstas na presente Lei ficam condicionadas à comprovação da certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos exigidos pelas Leis e Portarias Regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

§ 2º. Sobre as gratificações instituídas por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
§ 3º. As jetons serão devidas aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no caput, devendo ser pagas durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 4º. O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua jeton proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 5º. Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente.

§ 6º. A jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos membros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. Os valores fixados para a jetons serão atualizados no início de cada ano, de acordo com índice IPCA, somente será recebido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função de membro dos conselhos ou comitê de investimentos, comparecendo a todas as reuniões realizadas no mês, sendo necessário no mínimo uma vez por mês, ordinária ou extraordinária, salvo ausência por motivos relevantes ou devidamente justificados.

§ 8º. O pagamento do jeton será efetuado até o 5º dia útil do mês, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da Taxa de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 04 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 082/2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Sr. JOSE SIDNEY SPITZNER, portador da matrícula nº 1894-1 e do CPF: nº 643.409.889-87, com proventos integrais no valor de R\$ 4.000,45 (Quatro mil reais e quarenta e cinco centavos); de acordo com o Art. 43, §2º, I da Lei Municipal nº 1212/2022 (Alterado pela Lei nº 1271/2023) – com paridade – Última remuneração.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal